PROJETO DE LEI Nº. 10/2020

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SERRANOPÓLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 77, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1.º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1.° As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2.°O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.

Art. 2.° O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3.° Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4.° A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 5.° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE SERRANÓPOLIS, 18 de março de 2020.

P.O. Hulma Heloisa B. Oliveira

ROBERTO MOTORISTA
Vereador

RECEBEMOS
Em 20 / Março / 2020
ASSINATURA

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (..02...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 20 / 05 / 2020
PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 10/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É de conhecimento de todos que a água fornecida pelas concessionárias aos consumidores é distribuída sobpressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada porar, é comum e perfeitamentecompreensível a presença de ardentro das tubulações. O quenãose podeaceitar é o fato de que o consumidorpor vezes pague porestear, comose fosse água e no preço desta, uma vezque o ar representa, pelomenos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmentequando a rede é desligada, podem surgirbolsões de ar nas tubulações, o que acaba porproporcionaraumento, indevido e considerável, do valor da conta de consumo, pois, ao chegar ao hidrômetro, essesbolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. E isso significa prejuízo ao consumidor.

Segundo estudos, a instalação de um equipamento que elimine esse ar das tubulações de água, significaria em média uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água.

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo PROCON sobre o aumento no "consumo de água" em alguns períodos onde não houveram mudanças de hábito de

consumo, e por vezes esses casos não são esclarecidos, ficando o consumidor com a obrigação de pagar o referido aumento sem ao menos ter conhecimento sobre o fato que o gerou. Há ainda casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Ante ao exposto e na busca de buscar soluções e prevenção para tais problemas relatados, submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

PODER LEGISLATIVO DE SERRANOPÓLIS, 18 de março de 2020.

P.O. Hilma Heloisa B. Alves

ROBERTO MOTORISTA
Vereador